

## **LEI Nº 1.173, DE 19 DE MARÇO DE 1993.**

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 1.063/91, que mantém a base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN que trata a Lei nº 957/89 de 26/12/89.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.063/91 de 19 de setembro de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mantida a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, concedida através da Lei 957/89, de 26/12/89, que se extinguirá em 31 de dezembro de 1993”.

Art. 2º Exclue-se dos benefícios da presente Lei a pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 19 de março de 1993.

GERMIN LOUREIRO